

REGULAMENTO DE FILIAÇÃO

Artigo 1

A filiação de uma entidade ou associação conforme definida no artigo 8º dos Estatutos, tem o seu início com o pedido formal para aquisição da qualidade de filiada da FRB, firmado pelo presidente postulante, com a firma devidamente reconhecida por Cartório de Registro Público, na qualidade.

Artigo 2

O requerente deve apresentar os seguintes documentos:

- exemplar do Estatuto mais recente e sua consolidação, se for o caso, devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e de cópiado CNPJ da entidade;
- cópia autenticada da ata da Assembléia Geral que aprovou esses estatutos;
- documentos de seus fundadores (RG e CPF) e ata da Assembléia Geral da eleição da diretoria atual registrada em Cartório;
- relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações dos seus membros;
- cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato;
- cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e layout dos uniformes, se houver;

Artigo 3

No caso das entidades como referidas no artigo 8º, 1-a) o requerente deve apresentar a documentação necessária ao cadastramento de pelo menos 15 jogadores, de acordo com o Regulamento de Cadastramento da FRB, que possam representar o clube no mesmo escalão etário.

Artigo 4

O pedido de filiação deve ser acompanhado pelo pagamento da taxa de filiação, das taxas de inscrição dos seus jogadores, e do seguro de jogador, se for o caso.

Para 2016, a taxa de filiação é no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Para 2016, a taxa individual de inscrição é no valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais), R\$20,00 (vinte reais), R\$16,00 (dezesesseis reais) ou R\$5,00 (cinco reais), respectivamente para jogadores Maiores, M-19, M-17 ou M-15 e menores.

O valor do seguro individual é o fixado pela CBRu. O jogador que não pretenda subscrever o seguro, deve preencher e firmar a respectiva declaração.

Parágrafo único

O pedido de filiação só poderá ser recebido se acompanhado dos valores referidos.

Artigo 5

O Conselho de Administração poderá aceitar a filiação provisória da entidade ou não, mas deverá apresentá-la à primeira Assembléia Geral que se realize após 12 dias da data de apresentação do pedido.

Artigo 6

Se o Conselho de Administração aceitar a filiação provisória, as entidades referidas no artigo 8º, 1-a) terão apenas o direito consignado no artigo 10º a), dos Estatutos da FRB, com exclusão expressa de todos os outros.

O Conselho de Administração pode atribuir outros direitos a qualquer entidade como referida no artigo 8º dos Estatutos, que constarão expressamente em decisão publicada pelo órgão no site oficial da FRB.

Artigo 7

Todas as entidade como referidas no artigo 8º dos Estatutos, ficam obrigadas ao integral cumprimento das suas obrigações, conforme estabelecido no artigo 11º dos Estatutos, com exclusão expressa do direito de reclamar ou recorrer previsto na alínea b) do mesmo artigo.

Artigo 8

Esclarece-se que o direito consignado no artigo 44º dos Estatutos apenas se aplica, para competições organizadas até ao dia 8 de Agosto de 2015, a entidades formalmente constituídas à data da respectiva competição.

Artigo 9

Em caso de não aceitação da filiação da entidade pela Assembleia Geral, os valores entregues serão devolvidos, depois de descontada uma verba correspondente a um terço do valor da taxa de filiação (R\$100,00 reais).

Quanto aos valores das taxas individuais de cadastramento, as mesmas serão devolvidas depois de descontada uma verba individual de R\$8,00 para o escalão Maiores, R\$6,00 para o Escalão M-19 ou R\$5,00 reais para os restantes escalões, caso a entidade tenha participado em alguma competição organizada pela FRB.

Se não tiver havido participação em nenhuma competição, a taxa individual será devolvida integralmente.

Os valores de seguro não serão devolvidos.